

ACÓRDÃO

TC-018044.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural para gestão do programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Responsáveis pelos Instrumentos: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Mendes (Diretor-Executivo do IDG).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 19/08/24. Valor: R\$153.677.054,00.

Advogada: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-000404.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural para gestão do programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Mendes (Diretor-Executivo do IDG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogada: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DO PLANEJAMENTO E DA ECONOMICIDADE. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 08 de setembro de 2026 até às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 01/2024, de 19/08/2024, bem como do 1º Termo de Aditamento, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR